

PROJETO DE LEI Nº ,DE 2015.
(Do Sr. Alberto Fraga)

Revoga os artigos art. 122, 123, 124 e 125, da Lei no 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei revoga os artigos art. 122, 123, 124 e 125, da Lei no 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal, impedindo as chamadas saídas temporárias.

Art. 2º São revogados os artigos art. 122, 123, 124 e 125, da Lei no 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto tem por finalidade alterar a Lei de Execução Penal, no tocante ao caráter liberalizante que o sistema de execução penal tomou no país.

A sociedade tem sofrido muito nas mãos dos bandidos perigosos, que no sistema prisional são os mais hábeis em se travestirem de disciplinados para, assim, obterem os benefícios da progressão de regime e outros, como os “saidões”.

Temos tido notícias comprovadas que muitos bandidos ao saírem nunca mais voltam, e os que não fogem aproveitam tais saídas para cometerem novos crimes causando um verdadeiro pânico na sociedade, com vítimas de crimes bárbaros.

Em face do exposto, atendendo a demanda da sociedade que clama por justiça e pelo fim da impunidade é que apresentamos esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2015.

ALBERTO FRAGA
Deputado Federal
DEM-DF